



PREF. MUNIC. NOVO SANTO ANTONIO
RUA MANOEL VITORIO DE SOUSA 500
01612598/0001-32 Exercício: 2022

DECRETO Nº 12, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.13

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
685	08.243.0066.2084.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DAS CRIAN	50.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02	07	00	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO		
821	18.122.0004.2080.0000	MANUT. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB. IRRIGACAO E ABAS	30.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02	10	00	SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO		
1021	13.392.0020.2074.0000	MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	20.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
2	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	-55.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
207	12.361.0049.2030.0000	MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	-190.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	200 000	Educação - Despesas com MDE			
02	09	00	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBAN		
947	17.512.0030.1021.0000	CONST. E AMPL. DE CALCAMENTOS NA ZONA URBANA	-350.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 754 00		
	754	Recursos de Operações de Crédito			
	999 000	Não se aplica			

DECRETO Nº 12, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.13

02	10	00	SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO		
1039	13.392.0020.2074.0000	MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	-80.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 701 00		
	701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) **-675.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO SANTO ANTONIO, 01 de julho de 2022

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B5A54D5159D7A5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



DECRETO Nº 15, de 28 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO "MÉDICOS PELO BRASIL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, do Projeto "Médicos pelo Brasil", que tem por finalidade incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, além de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Santo Antônio- PI manifestou interesse em participar do Projeto,

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto "Médicos pelo Brasil" alocados para atuação no Município de Novo Santo Antônio- PI serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Médicos pelo Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º

Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto "Médicos pelo Brasil" deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximos R\$ 700,00 (setecentos reais) da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art.10 Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto "Médicos pelo Brasil" para o Brasil.

Art. 11 Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12 Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13 Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
 I – abandono ou desistência do Projeto;
 II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto "Médicos pelo Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17 O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio, 28 de setembro de 2022.


 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:030E63A8EEE1D798

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Portaria nº 19, de 30 de setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
 DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio - PI e legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio - PI determina que poderá ser concedida licença prêmio após cada quinquênio ininterrupto de exercício,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à MARIA HELENA ALVES MACHADO SOUSA, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio no período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 30 de setembro de 2022.


 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Id:13B5A54D5159D79D

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Portaria nº 20, de 30 de setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
 DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio - PI e legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio - PI determina que poderá ser concedida licença prêmio após cada quinquênio ininterrupto de exercício,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à PAULO RODRIGUES DAS GRAÇAS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio no período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 30 de setembro de 2022.


 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Id:01AB1E309157D54A

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
 CNPJ: 06.553.929/0001-24
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II



Aviso De Licitação

Município De Pedro II - PI, Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Torna Público, Que Realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº. 006/2022. Tipo: Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços remanescentes para a construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE na localidade Lagoa do Sucuruju, zona rural do município de Pedro II-PI. Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos e outros. Tel: 86-9585-7290. Data da Sessão: 20/10/2022, às 08:30h. Valor Estimado: R\$ 1.056.481,06. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação. De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, informações no site do TCE, e-mail: pedro2novagestao2022@gmail.com.

Pedro II - PI, 28 De Setembro De 2022.

José Walter Araújo
 Presidente da Cpl